

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Marcos Reátegui)

Obriga as empresas e produtores de florestas plantadas a destinar no mínimo 5% da sua produção de madeira em toras para a construção civil, moveleira, construção naval, etc.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas e produtores de florestas plantadas ficam obrigadas, no prazo de um ano contado da data de entrada em vigor desta lei, a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) da sua produção de madeira em toras com variedades adaptadas para o setor da construção civil, moveleira, naval, etc.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas com área de florestas plantadas superior a cinco mil hectares.

Art. 2º A infringência ao disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, conforme regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o IBGE, foram produzidos em 2013, com matéria-prima extraída da floresta nativa, 1,6 milhões de toneladas de carvão vegetal, 41,4 milhões de m³ de lenha e 15,2 milhões de m³ de madeira em tora. Com origem nas florestas plantadas, foram produzidos 3,4 milhões de toneladas de carvão vegetal, 41,5 milhões de m³ de lenha, e 107,0 milhões de m³ de madeira em tora, sendo que, destas, 65,3 milhões de m³ foram destinados para a produção de papel e celulose e 41,7 milhões foram destinados a outras atividades (construção civil, movelaria, construção naval, etc.).

Como se vê, 27% do mercado de produtos florestais destinados a atividades diversas da produção de papel e celulose é abastecido por madeira oriunda de floresta nativa. É sabido que grande parte dessa madeira tem origem ilegal, e sua extração é feita de forma predatória, causando severos danos ao meio ambiente. Uma forma importante de combater esta exploração ilegal e predatória é diminuindo a demanda do mercado por madeira de origem nativa. O setor da construção civil pode dar uma importante contribuição nesse sentido com a substituição da madeira de floresta nativa pela madeira de floresta plantada.

Para viabilizar essa substituição, entretanto, é preciso assegurar a oferta de madeira de florestas plantadas para o setor da construção civil, por um preço que viabilize economicamente o processo. É provável que nos Estados do Sudeste e Sul do Brasil a oferta de madeira plantada para a construção civil seja adequada. De acordo com o supracitado estudo do IBGE, os maiores produtores de madeira em tora de floresta plantada em 2012 para a construção civil, movelaria, construção naval etc., foram o Paraná, com 12,9 milhões de m³ (31,1% dos 41,6 milhões m³ produzidos no País); São Paulo, com 8,2 milhões de m³ (20,3%); Santa Catarina, com 8,1 milhões de m³ (19,5%); e Rio Grande do Sul, com 4,8 milhões de m³ (11,4%). Veja-se, todavia, a situação, por exemplo, da Bahia: o Estado é o maior produtor de madeira para papel e celulose, com 14,7 milhões de m³, o que representa 22,4% dos 65,3 milhões de m³ produzidos no País (seguido do Paraná, com 11,1 milhões de m³ (16,9%); Santa Catarina, com 7,4 milhões de m³ (11,4%); Espírito Santo, com 6,1 milhões de m³ (9,3%) e Minas

Gerais, com 5,4 milhões de m³ (8,2%)). Entretanto, a Bahia produz apenas 1,9 milhões de m³ de madeira em tora para outras finalidades, o que representa apenas 4,5% do total produzido no País.

O objetivo do presente projeto é fomentar a substituição, na construção civil, da madeira em tora oriunda do extrativismo por aquela originária de florestas plantadas, contribuindo, desse modo, para a conservação das nossas florestas nativas.

Contamos com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado MARCOS REÁTEGUI